

Companhia: Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A . **Produto:** 4 patas
Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o n.º 1129 Estado Membro da U.E.: Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?

Com o 4 Patas, garante o pagamento de indemnizações a terceiros pelos danos causados pelo seu cão. A celebração do seguro é imposta por disposição legal ou regulamentar nos casos do animal ter sido considerado perigoso ou se tratar de animal potencialmente perigoso por integrar a classificação legal.



Que riscos são segurados?

- ✓ Responsabilidade civil dos riscos inerentes à posse ou detenção de cães.

Coberturas facultativas:

- Assistência a animais domésticos:
 - Informações gerais: poderá obter informações sobre clínicas veterinárias de urgência, que funcionem 24h por dia; hotéis e escolas de treino para cães; vacinas, entre outras.
 - preços preferenciais em hotéis para cães
 - Localização em caso de desaparecimento
 - Hospitalização do Segurado: poderá aceder ao envio de um profissional para cuidar do seu animal de estimação
 - Procura de animal de companhia
 - Defesa Jurídica
 - Serviço de Assistência
 - Assistência no Estrangeiro



Que riscos não são segurados?

Entre outras exclusões, previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais aplicáveis, estão excluídos:

- x danos causados às pessoas que detenham, vigiem ou utilizem, ainda que eventualmente, os cães seguros;
- x danos causados pelos cães na prática da caça, quando, nos termos da lei, devam ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- x danos causados pelos cães seguros durante a sua participação em espetáculos, competições, concursos, exposições, publicidade e manifestações similares;
- x danos causados pelo transporte dos cães seguros em veículos não apropriados para o efeito, assim como os causados aos próprios veículos transportadores;
- x danos causados a outros animais da mesma espécie;
- x danos decorrentes da inobservância de medidas higiénicas, profiláticas e terapêuticas recomendáveis em caso de doenças infectocontagiosas ou parasitárias;
- x danos ocorridos fora do território nacional;
- x danos que envolvam animais não registados.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! O Segurador pode fixar franquias (importância que em caso de sinistro fica a cargo do Segurado), limites de indemnização e outras previsões contratuais que condicionem o valor da prestação a realizar pelo Segurador, desde que de acordo com a legislação específica aplicável e não sendo essas condicionantes oponíveis aos terceiros lesados.



Onde estou coberto?

- ✓ Portugal.



Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão tudo o que for significativo para a apreciação do risco.
- Durante o contrato, informar o Segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias a contar da data em que delas teve conhecimento.
- Pagar o valor total (prémio) nas datas definidas.
- Em caso de sinistro, informar o Segurador, por escrito, no prazo de 8 dias.



Quando e como devo pagar?

O pagamento do valor total (prémio) inicial ou da primeira fração é devido na data de celebração do contrato. As anuidades ou frações seguintes devem ser pagas nas datas estabelecidas nas Condições Contratuais. O pagamento pode ser realizado em numerário, cheque, transferência bancária ou débito em conta e pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem início na data prevista nas Condições Contratuais. Os contratos celebrados por período determinado terminam às 24 horas do último dia. Os contratos com um período inicial de 1 ano renovam-se por períodos iguais.



Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao Segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação do contrato, por declaração escrita.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa.

Nos contratos celebrados à distância, o Tomador do Seguro que seja pessoa singular pode resolver o contrato sem justa causa nos 14 dias a seguir à data de receção da apólice.

Este tipo de seguro pode ser celebrado em regime de cosseguro, sendo os cosseguradores determinados e identificados nas Condições Particulares.